



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

TERMO

Classe : Demanda Pré-Processual - SEI nº 0006297-24.2020.8.01.0000

Condução da conciliação: Des.^a Waldirene Cordeiro (Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução e Conflitos do TJAC)

Partipantes:

- Procuradores do Município Dra. Raquel Eline da Silva Albuquerque e Dr. Pascal Abou Khalil, representando o Município de Rio Branco, Dra. Fabíola Asfury, procuradora jurídica do RBTrans**
- Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho e Diego de Faria Parreira, representando a RBTRANS;**
- Aluizio Abbade e Marcelo Alves, representantes legais do SINDCOL e, Dr. João Filipe Mariano, advogado do Sindcol;**
- Procuradora de Justiça Rita de Cássia Nogueira Lima**
- Sr. Den Nascimento Lima - Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Acre;**
- Procurador João Izidro de Melo Neto - Membro do Ministério Público de Contas.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, nesta cidade de Rio Branco-AC, em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ/SG5WEB (remoto) e aplicativo de vídeo conferência disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (*Cisco Webex Meetings*), via *internet*, realizou-se audiência de conciliação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – CEJUSC 2º Grau, sob a condução da Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, auxiliada pelas Servidoras *Alessandra Araujo de Souza* e *Neuza Macedo*, como Conciliadoras e Organizadoras. Presentes no referido ato os Procuradores Jurídicos Raquel Eline da Silva Albuquerque e Pascal Abou Khalil, representando o Município de Rio Branco; a Dra. Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho e o Sr. Diego de Faria Parreira, representando a RBTRANS, juntamente com a advogada da RBTRANS, Dra. Fabíola Asfury; os Senhores Aluizio Abbade e Marcelo Alves, representantes legais do SINDCOL, juntamente com o advogado João Felipe

Mariano; o auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Acre, Sr. Den Nascimento Lima e o Dr. João Izidro de Melo Neto, Membro do Ministério Público de Contas; bem ainda, a Procuradora de Justiça Rita de Cassia Nogueira Lima.

1. **Dos fatos objeto da autocomposição**: O Sindicato de Empresas de Transporte Coletivo do ACRE – SINDCOL, apresenta proposta visando à disponibilização de subsídio financeiro para mitigar os prejuízos decorrentes da PANDEMIA da COVID-19. A demanda foi proposta via expediente enviada à municipalidade, e objetivando a solução da lide via autocomposição.

2. Aberta a audiência e após explanação da Desembargadora Waldirene Cordeiro, Presidente do Nucleo Permanente de Mediação e Conciliação - Nupemec, acerca da importância da resolução de conflitos, mediante meios alternativos (autocomposição), bem ainda, exposta a situação fática que envolve os autos, as partes foram concitadas à conciliação e, depois de apresentarem suas considerações, convencionaram:

2.1. O Auditor do Tribunal de Contas apresentou a planilha de cálculo, resumindo que esta contém valores válidos para acordo, em consonância com entendimento do TCE; A Procuradora de Justiça Rita de Cássia, indagou acerca da cláusula quarta, da proposta de acordo apresentada, quanto ao estabelecimento de prazo para o compromissos de aumento da frota; O Dr. João Izidro, membro do Ministério Público de Contas, indagou sobre a cláusula quinta, no que diz respeito a renúncia do pedido tarifário de 2020, se isso não implica que não haverá pedido cumulado no ano seguinte, ou se irá suprimir como um todo, no cálculo do reajuste.

2.2. A Procuradora Jurídica Raquel Eline expôs que o Município tem receio do colapso do sistema de transporte público coletivo.

2.3. O Procurador Jurídico Pascal Abou Khalil expôs que a intenção do acordo é que o aumento da frota – cláusula quarta – seria imediato. Em relação a questão aludida a renúncia, a tarifa de 2020 não pode ser pleiteada em 2021. Enfatizou que a renúncia de 2020 não poderá ressurgir via pleito, por qualquer via que seja, pelas empresas, em 2021. O objetivo deste acordo é sanear – parcialmente – os prejuízos das empresas, para que estas possam restabelecer os serviços e, mediante mecanismos de compensações (subvenção), pretendem restabelecer a qualidade dos serviços e a efetiva prestação dos serviços de transporte público.

2.4. O Dr João Izidro indagou, ainda, sobre a previsão do aumento da frota, se está se dará com veículos novos ou não. Nessa questão, passada a palavra ao Sr. Diego, este informa que o prazo máximo dos veículos é de 10 ou 15 anos, dependendo da categoria, e que retornaram os veículos que estão hoje parados. O advogado João Felipe informa que os veículos serão da frota que esta paralisada na pandemia, e são veículos praticamente novos.

2.5. Instada, informou a Dra Sawana Carvalho que a Superintendência de Trânsito faz a fiscalização das frotas, visando o melhor serviço de transporte coletivo na cidade de Rio Branco, bem ainda que o presente acordo trará mais conforto para a comunidade, pois permitirá a redução das aglomerações nos veículos.

2.6. A advogada Fabíola Asfury asseverou estar de acordo com os pontos elencados pelos demais participantes da audiência

2.7. Neste termos, **RESOLVEM** as partes celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, consoante a subvenção/aporte financeiro, assim estabelecido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO subvencionará/aportará ao serviço prestado pelas CONCESSIONÁRIAS a quantia de R\$2.020.685,57 (dois milhões vinte mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) pelo período de 1º/08/2020 a 30/11/2020, além da quantia apurada no período de 1º/12/2020 a 15/12/2020, limitada ao valor **máximo** de R\$378.640,98 (trezentos e setenta e oito mil seiscientos e quarenta reais e noventa e oito centavos), também à título de garantia de custeio, em razão dos efeitos da pandemia, sendo:

- I. referente ao mês de agosto: R\$350.448,19;
- II. referente ao mês de setembro: R\$307.451,66;
- III. referente ao mês de outubro: R\$605.503,76;
- IV. referente ao mês de novembro: R\$757.281,96;
- V. o valor referente aos quinze dias do mês de dezembro será apurado até o dia 18.12.2020, conforme detalhamento descrito no Anexo I.

A opção para que o Município de Rio Branco consiga ofertar o transporte coletivo de forma superior à demanda, com vistas a preservar o distanciamento social dentro dos veículos e assegurar qualidade mínima na prestação dos serviços, é o aporte financeiro com base no quilômetro rodado da frota. Dessa forma, é calculado o custo do quilômetro do SITURB utilizando a metodologia da planilha de cálculo desenvolvida pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, utilizada por muitos Municípios para fins de cálculos tarifários, sendo alimentada de forma a se determinar o custo do quilômetro rodado pelo sistema, tendo como parâmetros a quantidade de passageiros transportados no mês, a sua renda equivalente, a quantidade de quilômetros rodados, a quantidade e tipo de frota utilizada na operação, com índices mínimos de consumo de combustível, preço do óleo diesel no mês, insumos (Pneus, lubrificantes, etc), bem como a remuneração dos motoristas utilizados em relação à frota empregada, chamado de fator de utilização. Após a determinação do custo do quilômetro mensal, é feita a comparação com a renda do mês de forma a definir quanto esse quilômetro foi ressarcido pelo passageiro, dividindo a renda total pela quilometragem verificada. Tem-se, então, qual o déficit que o município aportará (Ex.: O quilômetro custa R\$5,00 reais, o sistema arrecadou o equivalente a R\$2,20 por quilômetro, portanto o Município aporta R\$2,70 para cada quilômetro rodado) Para ilustrar esse entendimento, o **Anexo I** mostra os itens considerados nos cálculos de quanto o município teria que aportar em cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: Não será incluso no cálculo mensal do custo do quilômetro a margem de lucro (item RPS da planilha ANTP), nem o custo de manutenção e depreciação da frota que permanece parada nas garagens, porém inclui todos os reajustes salariais, sem previsão de aporte por parte do Governo Federal, bem como os custos básicos do SAUD.

CLÁUSULA TERCEIRA: A quantia será dividida proporcionalmente ao índice de participação operacional das empresas - IPO.

CLÁUSULA QUARTA: Para estarem aptas a receberem a subvenção/aporte financeiro, as empresas concessionárias deverão se comprometer a incrementar a frota total para 114 veículos, dos atuais 93, seguindo as orientações da Autarquia de acordo com as oscilações da demanda de passageiros, visando também manter uma frota sobressalente em operação, mesmo com pouca demanda com vistas ao distanciamento social.

CLÁUSULA QUINTA: As Concessionárias renunciam a qualquer futura reclamação relativa a supostos prejuízos decorrentes da pandemia pela COVID-19, inclusive eventuais cobranças relacionadas a possíveis prejuízos sofridos no período de março a dezembro de 2020, renúncia esta que se estenderá aos meses seguintes na proporção em que perdurar a subvenção definida no presente Termo de Acordo, bem como renunciam ao pedido de reajuste tarifário de 2020.

Parágrafo Único. O procedimento de revisão tarifária deverá seguir o curso regular no ano de 2021, após cessado o período da subvenção/aporte.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro serão repassados às Empresas Concessionárias até o dia 15/12/2020, observando-se o disposto na cláusula sétima, e o valor referente a dezembro considerará apenas o período de 1º/12/2020 a 15/12/2020. Todos os pagamentos serão realizados dentro do exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Poder Executivo se compromete a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da homologação deste acordo, projeto de lei dispondo da concessão da subvenção ora tratada. A eficácia do acordo fica condicionada à aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Rio Branco.

CLÁUSULA OITAVA: Por se acharem justos e comprometidos, firmam o presente acordo em sete vias, de igual teor e forma, nomeando o foro onde está sendo celebrado este termo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

4. Os pronunciamentos realizados neste ato constam, na íntegra, das mídias eletrônicas gravadas na rede de computadores deste Tribunal.

5. Nada mais havendo a tratar, a presente audiência de conciliação foi encerrada às 14h50min, do que, para constar, eu, Alessandra Araújo de Souza, Conciliadora Voluntária digitei. Segue este termo assinado pela Desembargadora Waldirene Cordeiro.[\[1\]](#)

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação de Conflito do TJAC

[\[1\]](#) Resolução do CNJ nº 185, de 18/12/2013. Art. 25. As atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro e termo.

Rio Branco-AC, 04 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente**, em 04/12/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0894968** e o código CRC **D9ED5477**.

0006297-24.2020.8.01.0000

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0894968v6